

Contrato 2017_283

Contrato de Fornecimento de Serviços de **Monitorização Neurofisiológica Per Operatória- Unid.Faro**, celebrado ao abrigo do Código dos Contractos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro.

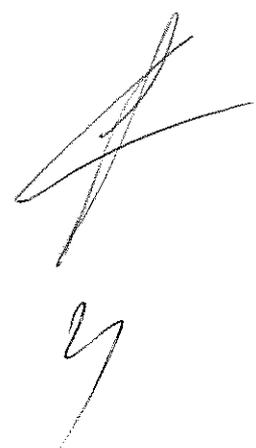
Como primeiro outorgante,

Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa colectiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo Dr. Joaquim Grave Ramalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº 6-B/2016 de 10 de Março, publicada no Diário da República, 2ª Série - nº 49 de 10 de Março de 2016, adiante abreviadamente designado por 1º **Outorgante**.

Como segundo outorgante,

NEURINBLOC,LDA, com sede em Lugar de Brandinhães, nº 140, 4470-153 Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número de identificação fiscal 508420512, representado no acto por Luis Filipe Caetano da Silva, na qualidade de representante legal, titular do Cartão de Cidadão nº 12359933, emitido por Republica Portuguesa, valido até 06/05/2019, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É estabelecido o presente contrato de Fornecimento de Serviços de **Monitorização Neurofisiológica Per Operatória- Unid.Faro**



Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se, perante o primeiro outorgante, ao Fornecimento de Serviços de Monitorização Neurofisiológica Per Operatória- Unid.Faro, a serem solicitados pelo Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E. nomeadamente:

Designação
Fornecimento de Serviços de Monitorização Neurofisiológica Per Operatória- Unid.Faro

Cláusula 2.ª

Preço contratual

Pelo Fornecimento de Serviços de Monitorização Neurofisiológica Per Operatória- Unid.Faro referido na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de 11.466,00€ (Onze Mil, Quatrocentos Sessenta e Seis Euros), Isentos de IVA.

Cláusula 3.ª

Prazo de pagamento

1. As quantias devidas pelo CHAlgarve, EPE, ao abrigo do presente contrato, devem ser pagas no prazo de **60 (sessenta)** dias após a recepção pelo CHAlgarve, EPE das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu vencimento.



3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respectiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente factura.

4. Para o efeito dos números anteriores, considera-se vencida a obrigação com a entrega dos bens objecto do contrato.

Cláusula 4.ª

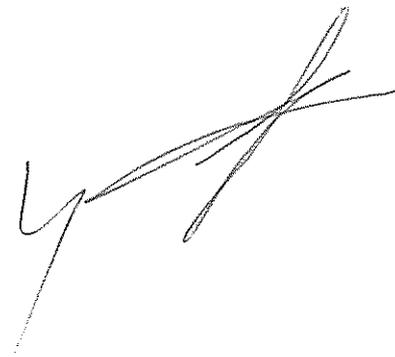
Condições de pagamento

1. Os pagamentos só serão devidos para as quantidades e preços constantes da nota de encomenda.
2. O CHA Algarve, EPE não assumirá a responsabilidade do pagamento de facturas de fornecimentos que não correspondam ou excedam os valores constantes na nota de encomenda.
3. Em caso de discordância, por parte do CHA Algarve, EPE, quanto aos valores indicados nas facturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado as dispostas no n.º1, as facturas serão liquidadas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. O adjudicatário não pode propor adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

Cláusula 5.ª

Assunção de compromisso

1. Para fazer face à despesa com a aquisição da prestação de serviços objecto da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 12/2017.012618.
2. No momento da emissão das Notas de Encomenda é efectuada a posição de número de compromisso.



Cláusula 6.ª

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária, nos termos das cláusulas anteriores

Cláusula 7.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor durante o ano de 2017, a contar da data da nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª

Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo de Loulé.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de "Ajuste Directo" (Processo n.º 78/2434/2017).
2. O despacho de adjudicação foi proferido em 20/04/2017, pela Exma. Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.
3. A deliberação de aprovação da minuta do contrato foi proferida em 20/04/2017, pela Exma. Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.
4. O encargo para o ano económico de 2017 é de € 11.466,00, Isentos de IVA, e será suportado pelo orçamento de funcionamento do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E., com a rubrica 62236421.

5. Tudo o que não conste do presente contrato é objecto de remissão para as peças procedimentais e proposta, aplicando-se, em caso de dúvidas ou divergência, a regra de prevalência prevista no artigo 96.º do Código da Contratação Pública.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceite o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O Contrato vai ser lido e assinado aos vinte e nove dias do mês de Maio de dois mil e dezassete.

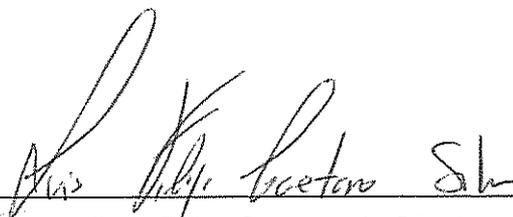
Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.

NEURINBLOC,LDA

O Presidente do Conselho de
Administração



(Dr. Joaquim Grave Ramalho)



(Luis Filipe Caetano da Silva)

Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de Dezembro, 1/2001 de 4 de Janeiro, 55-B/2004 de 30 de Dezembro, 48/2006 de 29 de Agosto, 35/2007 de 13 de Agosto, 3-B/2010 de 28 de Abril, 61/2011 de 7 de Dezembro, 2/2012 de 2 de Janeiro e 20/2015 de 9 de Março, conjugadas com o artigo 130.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de Dezembro